

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Bel. Luciano Estolano da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar 008/2018, nos termos exarados na Portaria NUCAD/USCI-SEAP-Substituição N°006/2019, publicada no "Minas Gerais" em 27 de março 2019, tendo em vista a tramitação do expediente disciplinar de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD n°008/2018, publicada no diário oficial de "Minas Gerais" em 03 de fevereiro 2018, considerando restar demonstrado nos autos ser incerto e não sabido o local onde se achar o processado, com fulcro no disposto do art. 15 caput, C/C ao artigo 246, inciso IV, 256, inciso I e II, todos do Novo Código de Processo Civil, CITA, por meio deste instrumento, o Sr. Ivair Antônio para tomar conhecimento de que foi instaurado em seu desfavor a Sindicância Administrativa Disciplinar acima descrita e, caso queira, poderá produzir defesa prévia, indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário ao exercício do seu direito à ampla defesa e contraditório, sob pena de revelia. Os autos do processo em comento encontram-se a sua disposição, inclusive para cópias, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 17:00 horas, na sede deste NUCAD, localizado no endereço – Cidade Administrativa de Minas Gerais - rodovia Papa João Paulo II, 4001, 10º- prédio Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte Minas Gerais, CEP: 31.630.901; E-mail: luciano.estolano@seguranca.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 01 de dezembro 2020.
Bel. Luciano Estolano da Silva.
MASP: 1.120.006-0

EDITAL DE CHAMAMENTO.

O Bel. Luciano Estolano da Silva, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos exarados na Portaria NUCAD/ Cset-SEJUSP-Substituição N° 041/2019, publicada no "Minas Gerais" em 19 de setembro de 2020, tendo em vista a tramitação dos expedientes disciplinares de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 003/2018 e PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 012/2018, considerando a CONVALIDAÇÃO de todas as peças juntadas em sede de preliminar, bem como os meios de provas devidamente constituídos nos autos dos respectivos processos, ainda, a decretação de revelia em desfavor do processado, entendendo a comissão que as diligências produzidas são suficientes para o convencimento e motivação, a fim de garantir o seu pleno direito ao Contraditório e Ampla defesa, INTIMA, por meio deste instrumento, o Sr. Marcelo Stella Aparício, ex-agente de segurança penitenciária, MASP: 1.378.556-3, para tomar conhecimento da tramitação e, nos termos do artigo 225, parágrafo único da Lei 869/52, apresentar defesa final por escrito no prazo de 10(dez) dias a contar da última publicação do presente edital, sob pena de revelia e decretação de defensor dativo, nos termos do artigo 226 também da Lei 869/52. Os autos dos processos em comento encontram-se a sua disposição, inclusive para cópias, de segunda a sexta feira, de 09:00 às 17:00 horas, na sede deste NUCAD, localizado no endereço – Cidade Administrativa de Minas Gerais - rodovia Papa João Paulo II, 4001, 10º- prédio Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte Minas Gerais, CEP: 31.630.901; E-mail: luciano.estolano@seguranca.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 01 de dezembro 2020.
Bel. Luciano Estolano da Silva.
MASP: 1.120.006-0

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplina PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP / PAD 113/2018, Letícia de Melo Barbosa, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset-SEJUSP SUBSTITUIÇÃO N° 028/2020, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 05 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual n° 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Avenida Alcoa 5801, Casa 04, Parque das Nações, Poços de Caldas/MG, CEP 37.706-178, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, telefone (35) 3712-1882, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos arts. 216, 217, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos na formata Lei 869/1952, estando sujeito às penalidades administrativas previstas no art. 244, incisos I, III e VI, da Lei 869/1952 c/c art. 12, parágrafo único, da Lei 18.185/2009, e art. 9º do Decreto 45.155/2009, sob pena de REVELIA; CLAYTON PEREIRA, MASP 1.268.938-6 – PROCESSOADO NO PAD113/2018.

Belo Horizonte, 01 de dezembro 2020.
Letícia de Melo Barbosa
MASP 1.377.218-1

01 1424425 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/ PMMG/ PCMG/ CBMMG N° 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Normatiza o PROCURA-SE no âmbito do Sistema Integrado de Defesa Social e das outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 39 e 40 da Lei Estadual n° 23.304/2019 de 30 de maio de 2019, bem como Decreto Estadual n° 47.795, de 19 de dezembro de 2019;

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 6.624, de 1975 e a Lei Estadual n° 23.304/2019 de 30 de maio de 2019;

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica que rege a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais Complementar n° 129, de 08 de novembro de 2013 e a Lei Estadual n° 23.304/2019 de 30 de maio de 2019;

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no Art. 6º da Lei Complementar n° 54, de 13 de dezembro de 1999 e Lei Estadual n° 23.304 de 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Sistema Integrado de Defesa Social, criado pelo Decreto 43.778, de 12 de abril de 2004, que visa à harmonização, padronização e agilidade da integração das ações operacionais entre a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), através de sistemas com padronização de comportamento e permissão para o acesso a informações comuns e relevantes à prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a participação social como essencial na apuração de crimes e na redução da criminalidade, em consonância com o expresso no Art. 144 da Constituição Federal brasileira de 1988, de que a segurança pública, além de dever do Estado, é um direito e responsabilidade de todos; e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do Disque-Denúncia Unificado – DDU/181, enquanto instrumento de participação da sociedade mineira por meio de denúncias anônimas de crimes e sinistros;

RESOLVEM:

Art. 1º - O "PROCURA-SE" é uma ação contínua do Sistema de Defesa Social que consiste na identificação e divulgação de alvos prioritários, em desfavor daqueles que possuem mandados de prisão emitidos, de forma a possibilitar a participação da sociedade na localização e prisão destes indivíduos.

Art. 2º - O "PROCURA-SE" possui os seguintes objetivos:

I) Definir, localizar prender os alvos prioritários definidos pelos órgãos signatários dessa resolução;

II) Reduzir espaços de ação e trânsito dos indivíduos procurados;

III) Divulgar Disque-Denúncia Unificado – DDU/181, enquanto canal de comunicação para receber informações da sociedade mineira, referente a denúncias anônimas de crimes e sinistros; e

IV) Contribuir com a redução dos indicadores de criminalidade violenta, especialmente homicídios, com a participação da sociedade, bem como aumentar a sensação de segurança do cidadão.

Art. 3º - Os alvos do PROCURA-SE serão definidos de forma colegiada, e, em regra, após concluída a fase de pré-seleção dos alvos.

§ 1º A fase de pré-seleção será realizada da seguinte forma:

I) de forma colegiada, os Comandantes das Regiões de Polícia Militar e Chefes de Departamento da Polícia Civil, em cada RISP contemplada no PROCURA-SE, definirão, em ordem de prioridade, os alvos dessas RISPs;

II) A DINT e SIIP deverão, respectivamente:

receber os alvos definidos pelas RISPs, que foram enviados, respectivamente, pelos Comandantes das Regiões de Polícia Militar e Chefes de Departamento da Polícia Civil;

consultar a Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) sobre a quantidade de alvos a serem enviados a essa superintendência; consultar os Comandos especializados/Unidades operacionais especializadas, quanto à indicação de alvos que tenham abrangência de atuação nas RISPs contempladas pelo PROCURA-SE;

verificar, conforme análise de inteligência, a necessidade de inclusão de alvos que tenham abrangência de atuação nas RISPs contempladas pelo PROCURA-SE e não tenham sido indicados pelos Comandantes das Regiões de Polícia Militar e Chefes de Departamento da Polícia Civil ou pelos Comandos especializados/Unidades operacionais especializadas;

condensar os alvos definidos, em ordem de prioridade, descartando os repetidos e na quantidade definida pela Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP;

encaminhar, por meio oficial, a pré-seleção de alvos a Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP;

a Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP poderá indicar alvos que foram pré-selecionados internamente ou definidos por outras instituições, mediante consulta.

§ 2º A definição dos alvos, de forma colegiada, será realizada da seguinte forma:

I) em cada edição do programa PROCURA-SE serão selecionados 12 (doze) alvos prioritários;

II) o Superintendente de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP convocará o Diretor de Inteligência da PMMG e o Superintendente de Informações e Inteligência da PCMG para a reunião de deliberação dos alvos do PROCURA-SE;

III) o Superintendente de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP poderá convidar representantes de outros órgãos a participarem da reunião de deliberação;

IV) na reunião de deliberação, a partir da lista dos alvos pré-selecionados, o Superintendente de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP, o Diretor de Inteligência da PMMG e o Superintendente de Informações e Inteligência da PCMG, definirão, por maioria dos votos, os alvos que integrarão o PROCURA-SE;

V) na reunião de deliberação deverá ser definido a ordem de prioridade para a inclusão de novos alvos a partir da lista de alvos pré-selecionados e se estes poderão ser inseridos de forma automática, sem a necessidade de nova reunião de deliberação;

VI) excepcionalmente, as autoridades definidas no inciso II § 2º do art. 3º poderão indicar servidores da respectiva instituição, com capacidade para decidir, para os representarem na reunião de deliberação;

VII) somente terá direito a voto na reunião de deliberação as autoridades mencionadas no inciso II § 2º do art. 3º, ou, na ausência desses, o respectivo representante;

VIII) a reunião de deliberação não poderá ser realizada sem a participação das autoridades mencionadas no inciso II § 2º do art. 3º, ou, na ausência desses, do respectivo representante;

IX) após realizada a reunião de deliberação será lavrada ata, que será arquivada na Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP.

Art. 4º - Os alvos definidos no art. 3º serão reavaliados a qualquer tempo ou, no mínimo, a cada seis meses em reunião colegiada composta pelas autoridades definidas no inciso II do art. 3º ou por seus representantes.

§ 1º A pré-seleção dos novos alvos poderá ser realizada nos termos do § 1º do art. 3º ou com base no banco de dados de alvos pré-selecionados.

§ 2º A inclusão de novos alvos, a partir da lista dos alvos pré-selecionados, poderá ser realizada por meio de nova reunião colegiada, nos termos do art. 3º, ou seguir, de forma automática, a ordem de prioridade para inclusão de novos alvos definida em reunião colegiada.

§ 3º Conforme decisão em reunião colegiada, poderá ser deferida solicitação fundamentada do Superintendente de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP, do Diretor de Inteligência da PMMG ou do Superintendente de Informações e Inteligência da PCMG para inclusão no PROCURA-SE de alvo(s) indicado(s) pela respectiva Instituição, que não tenha(m) sido definido(s) na fase de pré-seleção.

Art. 5º - A ampla divulgação do "PROCURA-SE" é de responsabilidade das Assessorias de Comunicação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), da PMMG e da PCMG.

§ 1º A divulgação das fotos e dados dos procurados ocorrerá mediante cartazes, hotsite, peças gráficas em redes sociais e pelo incentivo de mídias como jornais, rádios, TVs, dentre outros, para publicação dos alvos por meio do noticiário.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social da SEJUSP é responsável por:

I) encaminhar as mídias digitais produzidas para as Assessorias de Comunicação da Polícia Militar e Polícia Civil, de cada RISP, para que as mesmas procedam à afiação em locais públicos, após cada evento de lançamento, bem como empenhem esforços no sentido de manterem e retirarem de circulação estas mídias, com o objetivo de garantir a divulgação e participação social;

II) gerir, atualizar e aprimorar o hotsite, no qual será divulgado, via web, o "PROCURA-SE" e o DDU/181, com o objetivo de potencializar a divulgação dos alvos e contribuir com a ação policial;

§ 3º A SEJUSP, através da SIPO, fica responsável em distribuir para as instituições o material impresso, se houver;

§ 4º Mensalmente as Assessorias de Comunicação da SEJUSP, PMMG e PCMG devem fomentar amplamente junto à imprensa a divulgação do "PROCURA-SE" e do DDU/181, de forma a enaltecer e garantir a constante participação social na localização dos alvos;

§ 5º Em toda e qualquer divulgação do PROCURA-SE é preciso afirmar nos princípios que regem o DDU/181:

I) resguardo absoluto e incondicional do anonimato do cidadão que oferecer denúncia de crime e de sinistro; e

II) sigilo absoluto de todas as informações referentes ao conteúdo das denúncias anônimas e dos procedimentos por elas desencadeados.

Art. 6º - O Colegiado Técnico Operativo – CTO do Disque-Denúncia Unificado – DDU/181 é responsável pelo treinamento e instrução dos teleatendentes e analistas desta unidade integrada, com vistas a proporcionar o registro qualificado e o encaminhamento de denúncias anônimas sobre os alvos do PROCURA-SE.

§ 1º O encaminhamento de denúncias anônimas, pelos analistas do DDU/181, tanto para conhecimento quanto para ação, será realizada [FMG/5] via sistema informatizado do DDU/181, de forma que, mediante login e senha, os operadores da PMMG e PCMG possam ter acesso às informações fornecidas pela sociedade;

§ 2º Compete aos analistas do DDU/181, cada qual em relação à sua respectiva corporação, o contato telefônico com as unidades operacionais da PMMG e/ou PCMG, além do encaminhamento da denúncia via sistema informatizado de denúncias anônimas com informações que possibilitem a captura imediata do alvo;

§ 3º As denúncias anônimas relativas ao "PROCURA-SE" devem ser classificadas como prioritárias, devendo ser observados pelos analistas os mesmos procedimentos relativos às demais denúncias do DDU/181 que recebem essa classificação.

Art. 7º - As unidades operacionais da PMMG e PCMG, para as quais forem encaminhadas denúncias anônimas, via sistema informatizado do DDU/181, são responsáveis por responder, também via sistema, a esta unidade integrada, conforme prazos estipulados na Resolução Conjunta 46, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 8º - A unidade operacional da PMMG e da PCMG que capturar qualquer dos alvos do "PROCURA-SE" deve dar ciência, respectivamente, a Diretoria de Inteligência (DINT), da PMMG e a Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP), da PCMG.

§ 1º A DINT e a SIIP deverão informar à Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP, sobre a captura de alvos, para a seleção de novos alvos e encaminhamento à Assessoria de Comunicação Social da SEJUSP, com vista às atualizações das mídias produzidas e apresentação do resultado à imprensa, de forma colegiada, com os seguintes objetivos:

I) valorizar e incentivar a participação da sociedade na apuração de crimes, sinistros e, em especial, na localização e prisão de alvos do PROCURA-SE;

II) valorizar e incentivar a realização de denúncias anônimas via 181, do Disque-Denúncia Unificado - DDU;

III) garantir que o PROCURA-SE seja divulgado e legitimado enquanto ação sistêmica e integrada, de combate à criminalidade, por parte dos órgãos signatários dessa resolução;

§ 2º Quando da apresentação dos resultados à imprensa, serão indicados porta-vozes pelas instituições do Sistema Integrado de Defesa Social, signatárias desta resolução.

Art. 9º - O Colegiado Técnico Operativo – CTO do DDU é responsável em acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos expressos nesta resolução e de providenciar aprimoramentos constantes em todas as fases correlacionadas a esta ação contínua do Sistema Integrado de Defesa Social.

Art. 10 - Fica proibida a criação de ações intituladas "PROCURA-SE" ou com nomenclatura ou escopo similares no âmbito do Sistema Integrado de Defesa Social, salvo mediante autorização do CTO-DDU.

Art. 11 - A Diretoria de Inteligência da Polícia Militar e a Superintendência de Investigação e Inteligência Policial da Polícia Civil terão 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação desta resolução, para apresentarem os alvos conforme previsto no artigo 3º desta resolução.

Art. 12 - Fica a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública responsável pela publicação desta Resolução.

Art. 13 - Revoga-se a Resolução Conjunta n° 163, de 27 de julho de 2012.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Delegado Geral Wagner Pinto de Souza
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Coronel Edgard Estevo da Silva
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

14 1428342 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) Antônio Gaspar Rodrigues e Cia. Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Arcos/MG, Processo n° 5515/2020, Classe 2. 2) Rosângela Aparecida Teixeira 99621169615, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Formiga/MG, Processo n° 5552/2020, Classe 3; 3) Florestas Ipiranga S.A., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agro-silvopastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Maravilhas/MG e Papagaios/MG, Processo n° 5569/2020, Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

14 1428444 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) Cerâmica Safran Ltda. - Fazenda Rio do Peixe, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Onça de Pitangui/MG, Processo n° 5230/2020, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

14 1428444 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Fábio da Silveira/ Fazenda Santo Antônio, lugar Nossa Senhora Aparecida II – Mat. 31.394 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agro-silvopastoris, exceto horticultura.

Coromandel/MG, PA n° 4626/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) José Umberto Alves Dias – Me/ANM n° 830401/2020 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. - Ituiutaba/MG, PA n° 5008/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Geox Construtora e Mineradora Ltda. - Mineração Petris San Benedito LTDA. ME - ANM n° 831.712/1997- Instância Otávia Teodoro – MAT. 231.521 – Extração de rocha para produção de britas. - Monte Alegre de Minas/MG, PA n° 5223/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

14 1428397 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam n° 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NM.

(1) (LAC) 1 Licença de Operação em caráter corretivo: Agropecuária Sondotécnica Ltda. / Fazenda Limoeiro e Salitre - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agro-silvopastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Engenheiro Navarro/MG. PA/N° 06247/2011/001/2020, Classe 3.

14 1428465 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

-Licença de Operação: 1) CSN Mineração S/A, Unidade de Tratamento de Minerais UTM, Ouro Preto/MG, PA n° 01469/2002/027/2013, Classe 5. Motivo: Perda do objeto.

(a) Breno Esteves Lasmar, Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Rafael de Souza Germiniani, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ouro Fino/MG, Processo n° 5529/2020, classe 2. 2) MGM Produtos Siderúrgicos S/A, Serviço galvanotécnico, Monsenhor Paulo/MG, Processo n° 5528/2020, classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

14 1428374 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

1) Licença Prévia e de Instalação, concomitantes (LAC 1): * Lawrence de Oliveira Couto/Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agro-silvopastoris, exceto horticultura - Rachiinho/MG - PA/N° 5505/2020 - Classe 4.

2) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): * Celso Manica/ Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues e Fazenda Bela Vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agro-silvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG - PA/N° 5506/2020 - Classe 4.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas.

14 1428374 - 1

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados nos sites: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> e <https://novportal.cemig.com.br/usina/ue-salto-grande/>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam n° 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): * Cemig Geração Salto Grande S.A. / UHE Salto Grande - Barragem de geração de energia - Hidrelétrica - Braúnas, Ferros, Guanhães, Dolores de Guanhães e Joanésia/MG - PA/N° 00115/2002/002/2003 - Classe 6.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida - Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental.

14 1428374 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é até 25/09/2028:

1) Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papéis, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Lavras/MG, Processo n° 5447/2020.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

14 1428495 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é até 25/09/2028:

1) Jaiba 9 Energias Renováveis S.A. / Parque Solar Jaiba - UFV Jaiba 3, 4 e 9 - Usina solar fotovoltaica - Jaiba/MG - PA/N° 5540/2020.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

14 1428495 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Auto Posto Costa Costa Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Machado/MG, Processo n° 5378/2020; 2) G M Diego Epi, Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, Cristina/MG, Processo n° 5379/2020; 3) Marcelo Alexandre Mariano ME - Doces da Ula, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Monte Belo/MG, Processo n° 5419/2020; 4) Auto Posto Zapparoli Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis